

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 6/99

ASSUNTO: Bilhetes do Tesouro

Mantendo-se no Banco de Portugal os procedimentos relativos à colocação e à emissão de bilhetes do Tesouro (BT), cujo regime jurídico consta do Decreto-Lei n° 279/98, de 17 de Setembro, são estabelecidas na presente Instrução as regras relativas à utilização do Sistema de Transferências Electrónicas de Mercado (SITEME), regulado na Instrução n° 47/98, (BNBP n° 1, de 15.01.99), através do qual são efectuadas as operações dos mercados primário e secundário de BT, cujas regras gerais de funcionamento são estabelecidas na Instrução do Instituto de Gestão de Crédito Público (IGCP), publicada no Diário da República, II Série, de 28 de Janeiro de 1999.

I - Disposições Gerais

I.1. As colocações em mercado primário de BT, através de leilões, são feitas pelo Banco de Portugal por conta e ordem do IGCP.

I.2. Os BT são materializados pela sua inscrição em contas-títulos abertas no SITEME em nome de instituições autorizadas pelo IGCP a participarem no mercado primário de BT.

I.3. No SITEME podem também ser abertas contas-títulos para operações com BT em nome do Banco de Portugal e, precedendo autorização deste, em nome de instituições de crédito e de sociedades financeiras que, não tendo acesso ao mercado primário de BT, sejam consideradas intermediários financeiros no âmbito do SITEME.

I.4. São aplicáveis à liquidação financeira e à movimentação das contas-títulos de BT as normas da Instrução n° 47/98.

II - Mercado Primário

II.1. As condições dos leilões de colocação de BT são anunciadas pelo Banco de Portugal através de agências de notícias e do SITEME ou de fax, às nove horas e trinta minutos (hora local) do dia útil anterior ao de cada leilão.

II.2. As propostas de aquisição de BT são apresentadas ao Banco de Portugal até às nove horas e trinta minutos (hora local) do dia do leilão, através do SITEME ou através de fax, conforme modelo de proposta em anexo.

II.3. Através do SITEME e de agências de notícias, o Banco de Portugal, até às onze horas (hora local), divulgará ao mercado o resultado geral de cada leilão.

II.4. Através do SITEME ou de fax, o Banco de Portugal, até às onze horas e trinta minutos (hora local), informará a cada uma das instituições adquirentes do valor nominal e do montante líquido do desconto dos BT que lhe tenham sido atribuídos.

II.5. Na data de emissão - dois dias úteis após a colocação - o Banco de Portugal procederá ao registo dos BT em nome das instituições adquirentes, através da inscrição nas respectivas contas-títulos, e certificará a cada uma dessas instituições o valor nominal, o valor descontado, a taxa de juro e a data de vencimento dos BT adquiridos.

II.6. Na data de emissão o montante descontado dos BT adquiridos será creditado ao Estado por débito das contas de depósito à ordem abertas no Banco de Portugal em nome das instituições adquirentes, considerando-se que a aquisição autoriza este movimento.

II.7. O reembolso dos BT será processado pelo Banco de Portugal, procedendo-se simultaneamente ao cancelamento das inscrições dos BT reembolsados, ao crédito das contas de liquidação financeira dos titulares daqueles BT e ao correspondente débito ao Estado.

II.8. O disposto em II.5., II.6. e II.7. aplica-se, com as necessárias adaptações, à liquidação física e financeira de BT colocados pelo IGCP através de oferta de subscrição limitada.

III - Mercado Secundário

III.1. As operações de mercado secundário são comunicadas através do SITEME ou de fax, até às 17 horas (hora local) da data em que devam ser realizados os correspondentes movimentos de débito e de crédito nas contas de depósito à ordem abertas no Banco de Portugal em nome das instituições intervenientes.

III.2. Com base nas comunicações, o Banco de Portugal procederá aos correspondentes registos nas contas-títulos das instituições adquirente e cedente dos BT, através das respectivas inscrições ou seus cancelamentos e à movimentação a débito e a crédito das contas de depósito à ordem das instituições intervenientes e certificará a cada uma destas as movimentações processadas.

III.3. Poderão ser colocados junto do público os BT adquiridos pelas instituições com acesso ao mercado primário e pelas autorizadas nos termos previstos em I.3., devendo as instituições:

III.3.1. prestar aos titulares de BT o respectivo serviço de registo individualizado, através da abertura em seu nome de contas-títulos e adequada movimentação destas;

III.3.2. abrir no SITEME, por cada emissão de BT, contas representativas dos títulos que em cada momento se encontrem registados nas contas a seu cargo;

III.3.3. manter nos seus livros, em nome do SITEME, contas correspondentes às mencionadas no ponto anterior, em contrapartida das quais efectuarão, nas contas individuais dos seus clientes, os lançamentos decorrentes das transmissões realizadas.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

IV.1. A presente Instrução entra imediatamente em vigor e substitui integralmente a Instrução nº 33/96 (BNBP nº 1, 17.06.96).

IV.2. O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará todos os esclarecimentos que se mostrem necessários.